



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0276.5/2019

“Dispõe sobre a comercialização de cerveja artesanal nos eventos realizados com recursos públicos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Luiz Fernando Vampiro, que visa, basicamente, estabelecer a comercialização de, ao menos, 20% (vinte por cento) de cerveja artesanal em eventos realizados com recursos públicos envolvidos.

A matéria em apreço encontra-se estruturada em dois artigos, os quais materializam o intento da norma almejada, bem como estabelecem que o responsável pela gestão dos eventos “deverá definir o espaço interno de comercialização e de consumo de cerveja durante a festividade”.

Segundo a Justificação (fl. 03), a proposição em tela demonstra sua relevância ao passo que busca “valorizar os produtores artesanais locais, contribuindo para o desenvolvimento regional”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de agosto do ano de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que foi designada à relatoria desta Deputada (fl. 04).

É o relatório.



II – VOTO

Procedendo à análise dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição encontra-se veiculada pela espécie normativa adequada para o seu intento, alinhando-se, também, ao estabelecido no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

Ainda sob essa perspectiva, a matéria em foco encontra-se alicerçada no inciso V do art. 24 da Constituição Federal, o qual confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal, competência para legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

Outrossim, observo que a proposição em estudo possui o escopo de favorecer as cervejarias artesanais, enaltecendo as empresas de pequeno porte, com o fim de promover o desenvolvimento econômico desse segmento, em âmbito regional.

Finalmente, referentemente aos aspectos regimentais, de observância obrigatória no âmbito desta Comissão, verifiquei a necessidade de apresentar **Emenda Substitutiva Global** para adequar a presente proposta à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, com o objetivo de conferir clareza e precisão à norma projetada, sobretudo no tocante à especificação de que o Projeto de Lei pretende reservar percentual de comercialização à cerveja artesanal produzida em Santa Catarina, conforme justificção.

Pelo exposto e cumprindo a determinação regimental do art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0276.5/2019, **na forma da Emenda Substitutiva Global ora anexada**, reservada a análise de mérito às



Comissões de Finanças e Tributação e de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, para tanto designadas à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0276.5/2019

O Projeto de Lei nº 0276.5/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0276.5/2019

Dispõe sobre percentual mínimo de comercialização de cerveja artesanal produzida no Estado de Santa Catarina, nos eventos realizados com recursos públicos em que houver comercialização de cerveja.

Art. 1º Nos eventos realizados com recursos públicos, em Santa Catarina, em que houver a comercialização de cerveja, ao menos 20% (vinte por cento) do total comercializado deve ser de cerveja artesanal produzida em território catarinense.

Parágrafo único. O organizador do evento a que se refere o *caput* deve definir o espaço reservado à comercialização e ao consumo da cerveja artesanal produzida no Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha